



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo nº** 10855.002180/2008-22  
**Recurso nº** 502.353 Voluntário  
**Acórdão nº** 1202-00.333 – 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
**Sessão de** 6 de julho de 2010  
**Matéria** Exclusão do SIMPLES  
**Recorrente** C PICOLI TELEINFORMÁTICA ME  
**Recorrida** Delegacia da RF de Julgamento em Ribeirão Preto

Assunto: Obrigações acessórias: multa por atraso na entrega da Declaração Anual do Simples Nacional.


Ano-calendário: 2007

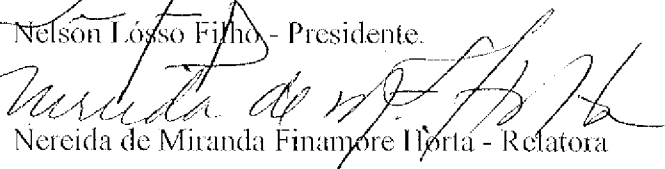
EMENTA: A multa por atraso na entrega da Declaração Anual do Simples Nacional é devida em caso de não ser observada a data de entrega.

RECURSO NEGADO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

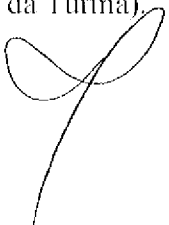
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário referente à não inclusão do simples.

  
Nelson Lósson Filho - Presidente.

  
Nereida de Miranda Finamore Hoita - Relatora

EDITADO EM: 05 AGO 2010

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Nelson Lósson Filho (Presidente), Carlos Alberto Donassolo, Valéria Cabral Géo Verçoza, Darci Mendes de Carvalho Filho (Suplente Convocado), Nereida de Miranda Finamore Hoita, Orlando Jose Gonçalves Bueno (Vice Presidente da Turma).



## Relatório

Trata-se de recurso interposto pela contribuinte empresa C PICOLI TELEINFORMÁTICA ME, pelo qual requer seja cancelada multa pela entrega em atraso da Declaração Anual do SIMPLES NACIONAL, relativa ao ano-calendário de 2007.

Nos autos, a requerente apresenta e-mails trocados com a Delegacia da RFB na SACAT, solicitando ajuda para enviar a DASN, tendo em vista que fez várias vezes as declarações, mas mesmo assim todas as vezes que tentava enviar, aparecia mensagem impeditiva de envio: *“Relatório de Importação de dados para a empresa C Picoli Telecomunicação ME, CNPJ 03,862.015/0001- 57. Existe pendência referente ao período a ser declarado 09/2007. A Receita Bruta do período de 08/2007 sofreu alteração. Retifique todos os períodos de apuração posteriores Favor acessar o PGDAS e regularizar a situação descrita”* (fl 14)

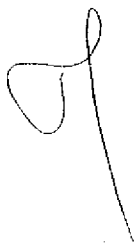
Alegou que foi informada na Secretaria da RFB que se tratava de erro do sistema, e no corpo do e-mail datado de 30 de junho de 2008 (fl 22), a representante da RFB informa que até o momento não obteve resposta do motivo do erro para o envio.

A DRJ indeferiu o pedido da interessada pelos fatos apresentados e legislação correspondente.

Regularmente intimada da decisão supra mencionada em 2 de julho de 2008 (AR), a Interessada apresentou Recurso Voluntário no dia 11 de julho do mesmo ano.

Nessa ocasião reiterou os argumentos apresentados na Manifestação de Inconformidade/Impugnação apresentada anteriormente.

É o relatório.



## Voto

Conselheira NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA, Relatora

O Recurso apresentado atende aos requisitos de admissibilidade previstos no Decreto nº 70.235, de 1972. Assim sendo, dele conheço.

Tratam os autos de cancelamento da multa por entrega em atraso da Declaração Anual do Simples Nacional, ano-calendário de 2007.

Segundo o artigo 14 da Resolução do CGSN nº 10, de 28 de junho de 2007, com alterações introduzidas pela Resolução do CGSN nº 33, de 17 de março de 2008:

*“Art. 14. Excepcionalmente, em relação aos fatos geradores dos tributos previstos no Simples Nacional ocorridos durante o segundo semestre do ano-calendário de 2007, a declaração a que se refere o caput do art. 4º deverá ser entregue até 30 de junho de 2008”* (grifos nossos).

Ou seja, a interessada tinha que entregar a DASN até a data de 30 de junho de 2008. Apesar de ter demonstrado nos autos que não conseguiu e, inclusive, pediu ajuda à Secretaria da RFB, como não enviou ou mesmo entregou cópia da DASN até 30 de junho de 2008, não cumpriu o prazo de entrega da obrigação, portanto, é devida a multa.

Isto posto, voto pelo NÃO provimento do recurso, mantendo o indeferimento do pedido da interessada de inclusão na sistemática do SIMPLES.

Sala das Sessões, em 5 de julho de 2010

  
Nereida de Miranda Finamore Horta